

LEI N.º 1.329/2011

EMENTA: “Dispõe sobre o aumento salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o art. 37, alíneas I e II, da Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Federal n.º 11.378, de 16 de julho de 2008 e suas alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município (Folha de Pessoal dos 60% do FUNDEB) passam a ser fixados de acordo com os seguintes critérios:

- I. PROFESSOR I – O Salário Base e a Remuneração devem ser estabelecidos de acordo com o ANEXO I desta Lei.
- II. PROFESSOR II – A Hora-Aula e a Remuneração devem ser estabelecidos de acordo com o ANEXO II desta Lei.
- III. DEMAIS PROFISSIONAIS – Devem ter o Salário Base aumentado em 35,85% (trinta e cinco vírgula oitenta e cinco por cento).

Art. 2º - O aumento de 35,85% (trinta e cinco vírgula oitenta e cinco por cento) será estendido a todos os professores pertencentes ao quadro de inativos do Município de Lajedo, bem como aos professores readaptados.

Art. 3º - Visando adequar a Lei Complementar n.º 004/98, de 20 de agosto de 1998, a nova realidade/necessidade do Município, o Quadro dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de Apoio as Funções de magistério passa a ser determinado de acordo com o ANEXO III desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de junho de 2011.

  
JUVENAL INÁCIO DA SILVA  
- PREFEITO -